



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 189/2015

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso oneroso das casas populares da Enseada e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Nos termos do disposto no art. 102 e seu par. único, combinado com o art. 38, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma onerosa, mediante adequado instrumento, direito administrativo real de uso de bens imóveis municipais disponíveis, a cada morador individualmente, uma das 50 casas de padrão popular, e respectivo terreno, edificadas no Bairro Enseada, entre a Avenida Machado de Assis, Avenida Olavo Bilac, Avenida Euclides da Cunha, Rua Monteiro Lobato e Rua Camões Couto Magalhães, a ex-ocupantes da área de risco situada no lugar “Vila Queiroz Galvão”, conhecido também como “Morro do Esquimó”, no Bairro Juqueí, deste Município, na conformidade do sorteio havido e o cadastramento sócio-econômico realizado.

Art. 2º- Considerando o caráter oneroso da concessão ora autorizada, cada cessionário pagará ao Município concedente o valor total final de cada casa, apropriado em R\$ 10.718,74, fracionado em 144 parcelas mensais, de igual valor, até final amortização do custo de cada casa ficou para o Município, com prazo previsto de 12 anos, a contar da celebração do correspondente instrumento, em cujo cálculo está computado o subsídio de 60%, aplicado que foi sobre o custo apropriado do imóvel.

§ 1º- O saldo devedor e conseqüentemente, cada parcela mensal, serão anualmente corrigidos de acordo com as disposições da Lei nº 1.450/2000, alterada pela Lei nº 1.971/2009 ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

§ 2º- Nos 10 primeiros anos de ocupação da casa, será vedada sua transferência, seja a que título for, exceto se ocorrer sucessão “causa mortis”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 189/2015

§ 3º- Se o imóvel vier a ser transferido a terceiros, o cessionário terá de reembolsar ao Município de São Sebastião, o valor integral do subsídio concedido, acrescido do saldo devedor, que será corrigido pela variação do IPCA, segundo dados demonstrados no “caput” deste artigo de lei.

Art. 3º- O custo apurado de cada casa, como previsto no artigo anterior, resulta do valor da contrapartida do Município e decorre da composição dos seguintes itens :

- I) – Importe da contrapartida do Município, em espécie R\$ 974.101,19*
- II) – Valor dos terrenos onde foram edificadas as casas, tendo por base o valor venal de 2.015 R\$ 365.741,30*
soma dos itens I + II = R\$.1.339.842,49
- III) - Valor de cada uma das casas:*
R\$ 1.339.842,49 : 50 = R\$ 26.796,84

IV - Subsídio de 60% que, aplicado ao custo de cada uma das casas, reduz seu custo para final a R\$ 10.718,74 que, parcelados em 144 meses reproduz o valor da parcela mensal de R\$ 74,43, a ser amortizada pelo cessionário.

Art. 4º- O direito do cessionário poderá ser transferido por ato “inter vivos “ ou por “causa mortis”, admitida ainda a possibilidade de o beneficiário adquirir o imóvel concedido mediante compra, e toda relação jurídica advinda da concessão de que trata esta Lei será balizada por critérios que o Poder Executivo regulamentará, se necessário.

Art. 5º- Fica alterada o texto do art. 2º, da lei nº 1.921/2008, que autoriza a doação do imóvel, objeto da matrícula nº 39.916, à Marinha do Brasil – Delegacia da Capitania dos Portos de São Sebastião – SP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Disponível do Município de São Sebastião, matriculado sob nº 39.916, na proporção da superfície do terreno em que cada casa foi edificada, com ex-moradores do lugar conhecido como “Vila Queiroz Galvão” também chamado “Morro do Esquimó”, situado em Juqueí. deste Município, moradores esses que foram removidos de áreas de risco, conforme cadastro efetivado, na forma do levantamento sócio-econômico realizado”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 189/2015

Art. 6º- *Revoga-se a expressão “alínea b”, contida no final do art. 4º, da lei nº 1.921/2008.*

Bem como os art. 5º, 6º e seu par. único, e o art. 7º, da lei nº 1.921/2008.

Art. 7º- *Fica alterada a redação do art. 2º, da lei nº 1.854/2007, que autoriza a doação do imóvel à Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, através da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de bem Imóvel Disponível do Município de São Sebastião, com ex-moradores do lugar, “Vila Queiroz Galvão”, também conhecido por “Morro do Esquimó”, situado em Juqueí, deste Município, moradores esses que foram removidos de áreas de risco, conforme cadastro efetivado, a partir de levantamento sócio-econômico realizado”.

Art. 8º- *É revogada a expressão “alínea b”, contida no final do art. 4º, da lei nº 1.854/2007.*

Art. 9º- *São revogados os art. 5º e 6º e seu par. único, e o art. 7º, da lei nº 1.854/2007.*

Art. 10- *Fica alterada a redação do art. 2º, da lei nº 1.846/2007, que autoriza a doação do imóvel à Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, por meio da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, passando a vigorar com a seguinte redação:*

“Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar a Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bem Imóvel do Município de São Sebastião, com ex-moradores do lugar “Vila Queiroz Galvão”, também conhecido como “Morro do Esquimó”, situado no Bairro Juqueí, deste Município, moradores esses que foram removidos de áreas de risco, conforme cadastro efetivado, a partir de levantamento sócio-econômico realizado”.

Art. 11- *É revogada a expressão “alínea b”, contida no final do art. 4º, da lei nº 1.846/2007.*

Art. 12- *São revogados os art. 5º, 6º e seu par. único, e o art. 7º, da lei nº 1.846/2007.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I COMPLEMENTAR

Nº 189/2015

Art. 13- O registro e o controle interno junto à Administração Municipal relativos à emissão de carnês e os pagamentos efetuados, bem como as providências em relação ao eventuais inadimplentes, será objeto de Decreto a ser editado Poder Executivo, oportunamente.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 9 de junho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 006/2015*

SAJUR/nsa